

**TERMO DE REFERÊNCIA
CONCESSÃO ONEROSA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Cultura

1. DO OBJETO

Contratação de concessão onerosa para requalificação, exploração, operação e manutenção do Estádio Municipal Alberto Oliveira: “Joia da Princesa”, pertencente ao Município de Feira de Santana, Estado da Bahia.

As áreas totais abrangidas pela presente concessão encontram-se delimitadas e detalhadas nos memoriais descritivos e estudos técnicos que acompanham este Termo de Referência, elaborados e apresentados pelo consórcio autorizado no Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), devidamente incorporados a este processo administrativo.

Tais documentos, já constantes dos autos, não carecem de replicação, haja vista estarem anexados e identificados como parte integrante deste Termo de Referência, de modo a assegurar a plena rastreabilidade técnica e jurídica das informações que embasam a modelagem da concessão e garantir a celeridade e eficiência administrativa.

De início, cumpre destacar que o plano de contratações anual se trata de um artefato de caráter “preferencial” e não “obrigatório”, conforme o art. 12, inciso VII e art. 18, caput, §1º, II, todos da Lei nº 14.133/2021. A ausência do Plano de Contratação Anual no Município não ocasiona nenhum prejuízo à administração, pois reitera-se que o dispositivo legal o trata como “preferencial” e não obrigatório. Ademais, é necessário ratificar que este Ente sempre pautou e pauta suas contratações públicas em planejamento interno, operacional, e global, realizado por todas as unidades demandantes. Referido planejamento dá base a um calendário das compras públicas municipais, que traz mecanismos de governança e sobretudo efetividade em prol do interesse público

O presente termo de referência tem como base legal a Lei n. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 12.830/2023

2 – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Da necessidade da contratação

O Estádio Municipal Alberto Oliveira, carinhosamente conhecido como Joia da Princesa, é um dos mais importantes equipamentos esportivos e culturais de Feira de Santana, representando um marco histórico e emocional da cidade. Desde sua inauguração, em 13 de novembro de 1966, o estádio tem sido palco de grandes conquistas esportivas, celebrações culturais e momentos inesquecíveis que marcaram gerações. Mais do que um

espaço dedicado ao futebol, a Joia da Princesa é um símbolo de identidade, pertencimento e orgulho do povo feirense.

Ao longo das décadas, o estádio consolidou-se como referência regional, contribuindo significativamente para a vida social, cultural e econômica da cidade. Hoje, Feira de Santana reafirma sua vocação como município que se transforma pela força do trabalho, dinamismo da economia e boa gestão dos recursos públicos — diretos e indiretos.

Com 657.948 habitantes (IBGE, 2024), Feira de Santana é a maior cidade do interior da Bahia e ocupa posição de destaque no cenário econômico estadual, com Produto Interno Bruto (PIB) de R\$ 17,2 bilhões, o terceiro maior da Bahia, atrás apenas de Salvador e Camaçari, conforme dados do IBGE e da SEI/BA.

Outro indicador relevante é o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de 0,712, calculado pela Organização das Nações Unidas (ONU), valor considerado alto e que reflete a qualidade de vida e o potencial de desenvolvimento da cidade. Ao longo de sua história, Feira de Santana tem atraído investimentos públicos e privados, consolidando-se como um importante polo de comércio, serviços, educação e eventos no Nordeste brasileiro.

Nesse contexto, o Estádio Joia da Princesa ocupa um lugar de destaque como equipamento estratégico para o fortalecimento do esporte, da cultura e do turismo local, sendo elemento essencial na consolidação da imagem moderna e vibrante de Feira de Santana.

Reconhecendo essa importância, a Administração Municipal definiu como prioridade promover a requalificação estrutural e funcional do Estádio Alberto Oliveira, garantindo segurança, acessibilidade, conforto e sustentabilidade operacional. O objetivo é transformar a Joia da Princesa em um complexo moderno, multifuncional e tecnicamente avançado, capaz de acolher grandes eventos esportivos, culturais e comunitários, reforçando o papel da cidade como centro de referência regional.

Para viabilizar essa transformação, o Município adotou soluções inovadoras de gestão e investimento, buscando eficiência e qualidade na execução do projeto. A parceria com a iniciativa privada surge como alternativa estratégica e sustentável, permitindo a modernização e manutenção do estádio com padrões de excelência, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

Nesse sentido, foi instaurado o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), conforme o Decreto Municipal nº 12.562, de 25 de fevereiro de 2022, que possibilita a participação do setor privado na elaboração de estudos técnicos e de viabilidade. O Consórcio Joia de Feira, formado pelas empresas BTCX Participações Ltda. e AGT Advocacia e Consultoria Jurídica, apresentou proposta formal e foi autorizado a desenvolver os estudos necessários à estruturação do projeto.

Assim, os estudos de viabilidade apontaram para o modelo de concessão comum como sendo o formato de contratação pública mais adequado aos interesses da Administração Municipal. Desta forma, o presente estudo tem por objetivo elencar os fundamentos jurídicos dessa proposição, bem como detalhar os requisitos necessários à sua implementação, abrangendo desde a fase preparatória da licitação até a celebração do contrato de concessão.

Observa-se, ainda, que por meio da concessão comum, com foco na satisfação do usuário e na melhoria contínua da experiência, assegura-se a adoção de uma política tarifária equilibrada e inclusiva, garantindo a sustentabilidade econômica e social do equipamento ao longo do tempo. Com a eficiência no centro das decisões e a delegação de responsabilidades ao parceiro privado, busca-se alcançar resultados concretos na modernização da infraestrutura, eliminando desperdícios e assegurando vantajosidade e qualidade na prestação do serviço público.

A partir desse entendimento, a Concessão Onerosa prevê a requalificação, exploração, operação e manutenção do Estádio Alberto Oliveira (Joia da Princesa), com vistas à oferta de um equipamento multiuso, moderno e atrativo, destacando-se pelos padrões de segurança, acessibilidade, conforto e inovação. O espaço será projetado para receber eventos esportivos e culturais de todas as idades e classes sociais, oferecendo um mix equilibrado entre modernidade e acessibilidade econômica aos usuários.

Sem esquecer da valorização do futebol local, a proposta contempla a disponibilização de estrutura de alta qualidade para os times da cidade, incentivando também o futebol amador, as categorias femininas e a atração de clubes de outros estados, fortalecendo a vocação esportiva de Feira de Santana e ampliando sua visibilidade nacional.

Para tanto, a concessão onerosa contempla um amplo plano de requalificação e reestruturação do espaço, com ênfase na modernização dos sistemas de comunicação, iluminação, pintura, sinalização e nova identidade visual, entre outros aprimoramentos técnicos e funcionais que serão detalhados nas seções seguintes deste estudo.

Entre as principais melhorias previstas para o novo Estádio Alberto Oliveira – Joia da Princesa, destacam-se:

- Modernização completa da infraestrutura;
- Instalação de sistema de iluminação em LED;
- Melhoria dos serviços de operação e manutenção;
- Implantação de tecnologias inteligentes de gestão e monitoramento;
- Nova identidade visual e comunicação do equipamento;
- Reforço das condições de segurança, conectividade e eficiência;
- Reforma dos sistemas elétrico e hidráulico;

- Criação de auditório, lojas comerciais, museu do futebol, placar eletrônico de LED, camarotes e arquibancadas com assentos individuais.

Essas intervenções transformarão a Joia da Princesa em um equipamento moderno, versátil e de alto padrão, preparado para receber eventos esportivos, culturais e turísticos de grande porte, consolidando ainda mais a imagem de Feira de Santana como cidade pujante, inovadora e em constante crescimento.

Em síntese, a requalificação do Estádio Joia da Princesa representa muito mais do que uma obra de infraestrutura: é um projeto de valorização da história, da cultura e do espírito esportivo da cidade, que une tradição e modernidade em benefício da população.

A concessão do estádio é, portanto, uma medida racional, eficiente e sustentável, que assegura o fortalecimento de um dos maiores símbolos de Feira de Santana, preservando sua memória, projetando-o para o futuro e reafirmando-o como verdadeiro orgulho do povo feirense.

2.2 Fundamentação Legal e Aplicação Normativa

O presente Termo de Referência tem como base legal a **Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995**, que dispõe sobre o regime de concessão da prestação de serviços públicos; a **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que estabelece normas gerais de licitação e contratação, **aplicável de forma subsidiária**, nos termos do seu art. 186; e o **Decreto Municipal nº 12.562, de 25 de fevereiro de 2022**, que regulamenta, no âmbito do Município de Feira de Santana, o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) destinado à apresentação de estudos, levantamentos e projetos pela iniciativa privada.

Nos termos do art. 2º, incisos I e II, da Lei nº 8.987/1995, considera-se:

I – poder concedente: o Município de Feira de Santana, a quem compete outorgar a concessão do serviço público de requalificação, exploração, operação e manutenção do Estádio Municipal Alberto Oliveira – “Joia da Princesa”;

II – concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente mediante licitação, na modalidade de concorrência, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado, conforme a redação dada pela Lei nº 14.133/2021.

Assim, a presente modelagem contratual observa o regime jurídico de concessão comum, de natureza onerosa, mediante delegação de uso e exploração de bem público, cujo

procedimento encontra fundamento na Lei nº 8.987/1995, e na Lei nº 14.133/2021 apenas no que couber, de forma complementar e subsidiária, nos termos do art. 186 da referida norma.

A elaboração deste Termo de Referência atende ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, que o define como documento integrante da fase preparatória, destinado a consolidar o conjunto de elementos técnicos, jurídicos e administrativos necessários à instrução do processo, garantindo a conformidade formal e a segurança jurídica dos atos de planejamento da concessão.

O presente Termo de Referência vincula-se ao processo administrativo referente à concessão onerosa para requalificação, exploração, operação e manutenção do Estádio Municipal Alberto Oliveira – “Joia da Princesa”, cujo trâmite teve início em 2023 e continuidade sob a atual gestão, que assumiu em janeiro de 2025.

A opção administrativa pela concessão de uso fundamenta-se na impossibilidade de o Município de Feira de Santana realizar diretamente, com recursos orçamentários próprios, as obras de requalificação, modernização e manutenção do estádio, diante das restrições fiscais e financeiras vigentes. Tal circunstância foi diagnosticada e ratificada nos estudos elaborados no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), instaurado com base no Decreto Municipal nº 12.562/2022, que teve por objetivo identificar soluções técnicas e econômicas para viabilizar a utilização eficiente do equipamento público.

O PMI, conduzido em conformidade com o Decreto Municipal nº 12.562/2022 e com a Lei Federal nº 8.987/1995, produziu todos os estudos técnicos, jurídicos, operacionais e econômico-financeiros necessários à modelagem da concessão. Os produtos entregues contemplaram diagnóstico estrutural, estudo de mercado, análise de viabilidade econômico-financeira, matriz de riscos e minutas de edital e contrato, atendendo plenamente às finalidades que seriam supridas pelos artefatos de planejamento exigidos na Lei nº 14.133/2021, a qual, conforme seu art. 186, aplica-se de forma subsidiária e apenas no que couber às concessões e parcerias público-privadas.

Nos termos do art. 2º, inciso II, da Lei nº 8.987/1995, a concessão configura-se como delegação da prestação de serviço público e da exploração de bem público à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade técnica e financeira, por sua conta e risco e por prazo determinado, mediante licitação na modalidade concorrência. Assim, o Município de Feira de Santana, na qualidade de poder concedente, assegura a requalificação e a operação do estádio por meio da exploração onerosa, garantindo a sustentabilidade econômica do projeto e o atendimento do interesse público.

Ademais, a presente concessão tem natureza onerosa, de modo que a concessionária, ao explorar economicamente o Estádio Municipal Alberto Oliveira: “Joia da Princesa”, deverá efetuar contraprestação financeira ao Município de Feira de Santana, a título de outorga e

participação nas receitas obtidas com a exploração do bem público, conforme parâmetros a serem definidos no edital e no contrato. Tal medida assegura a sustentabilidade econômica do projeto, confere efetividade ao princípio da eficiência administrativa e gera receita patrimonial ao Município, nos termos do art. 6º, §1º, da Lei nº 8.987/1995 e do art. 39, §2º, inciso I, da Lei nº 4.320/1964.

De início, cumpre destacar que o plano de contratações anual se trata de um artefato de caráter “preferencial” e não “obrigatório”, conforme o art. 12, inciso VII e art. 18, caput, §1º, II, todos da Lei nº 14.133/2021. A ausência do Plano de Contratação Anual no Município não ocasiona nenhum prejuízo à administração, pois reitera-se que o dispositivo legal o trata como “preferencial” e não obrigatório. Ademais, é necessário ratificar que este Ente sempre pautou e pauta suas contratações públicas em planejamento interno, operacional, e global, realizado por todas as unidades demandantes. Referido planejamento dá base a um calendário das compras públicas municipais, que traz mecanismos de governança e sobretudo efetividade em prol do interesse público.

3 – ESPECIFICAÇÃO DO QUANTITATIVO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

Nas contratações sob o regime de concessão de serviço público, regidas pela Lei Federal nº 8.987/1995, a definição de valor e quantitativo apresenta natureza diversa daquela aplicável às contratações de obras, serviços ou compras regidas integralmente pela Lei nº 14.133/2021.

Nesses casos, o valor estimado do contrato não representa uma despesa pública, mas sim a projeção econômico-financeira global dos investimentos, custos operacionais e despesas a serem arcados pela concessionária, ao longo do prazo contratual, para execução das obrigações de requalificação, operação, manutenção e gestão do bem público concedido.

Trata-se, portanto, de uma avaliação de equilíbrio econômico-financeiro, e não de preço, servindo de referência para dimensionar o porte do empreendimento e fixar as garantias e contraprestações econômicas da concessão, conforme previsto em contrato e Anexo II - Caderno de Encargos da Concessionária.

O quantitativo contratual, por sua vez, é estabelecido com base em obrigações de resultado e desempenho, que envolvem o cumprimento de metas técnicas, funcionais e de manutenção do equipamento público, definidas nos anexos do edital e neste Termo de Referência e Contrato, referenciados nos estudos oriundos do PMI, notadamente no Anexo de III – Sistema de Mensuração de Desempenho.

Assim, em substituição à lógica de medição, típica de contratos de execução indireta, adota-se uma metodologia de aferição de desempenho, vinculada a indicadores operacionais, níveis de serviço e padrões de conservação do estádio.

No caso específico do Estádio Municipal Alberto Oliveira – “Joia da Princesa”, o valor estimado da concessão, oriundo do estudo do PMI é de **R\$ 253.727.369,00 (duzentos e cinquenta e três milhões, setecentos e vinte e sete mil, trezentos e sessenta e nove reais)**, correspondente ao montante global dos investimentos obrigatórios e custos operacionais projetados pela concessionária, acrescido do valor da **outorga fixa** (mínima de R\$ 100.000,00) e da outorga variável, que corresponde a **participação mensal sobre a receita bruta (inicial de 3%) da receita bruta ESTIMADA AO LONGO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**. Valor este, atualizado no Modelo Econômico referencial – Anexo 15 do edital supracitado.

O prazo contratual é de **35 (trinta e cinco) anos**, durante os quais a concessionária assumirá integralmente a execução das intervenções, a operação e a manutenção do equipamento, por sua conta e risco, conforme o art. 2º, inciso II, e o art. 6º, §1º, da Lei nº 8.987/1995.

Assim, a metodologia jurídica adotada observa a lógica de concessão onerosa de uso e exploração de bem público, na qual o poder concedente não realiza pagamento, mas recebe receita patrimonial, a partir da outorga e das participações financeiras estabelecidas no contrato, em consonância a Lei nº 8.987/1995.

4 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O regime de execução do objeto desta concessão encontra-se conceitualmente delineado nos estudos técnicos constantes do Caderno B do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), o qual apresenta sugestões e parâmetros indicativos quanto à forma de realização das obras de requalificação, operação e manutenção do Estádio Municipal Alberto Oliveira “Joia da Princesa”.

Ressalta-se que as indicações constantes no Caderno B possuem caráter referencial e não vinculante, tendo sido elaboradas com o objetivo de subsidiar a Administração na estruturação da modelagem contratual. Assim, a definição final das metodologias construtivas, cronogramas físico-financeiros, padrões de manutenção, indicadores de desempenho e demais condições operacionais competirá à empresa vencedora da licitação, mediante a apresentação de sua proposta técnica e operacional, sujeita à aprovação do poder concedente, conforme as regras do edital e da legislação aplicável.

Importa destacar que somente as informações constantes até a página 21 do Caderno B do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) mantêm validade técnica para fins de orientação da modelagem da concessão, por refletirem os elementos conceituais e estruturais do regime de execução. As seções posteriores, que tratam de estimativas de custos, despesas e projeções econômico-financeiras, não devem ser utilizadas como base de cálculo, uma vez que apresentam valores referenciais desatualizados, elaborados em momento anterior à consolidação do modelo contratual definitivo.

Os parâmetros econômico-financeiros atualizados e validados encontram-se no Anexo XV do Edital do PMI – Modelo Econômico Referencial, que substituiu as estimativas preliminares do Caderno B, servindo como base técnica e financeira vigente para a definição do prazo contratual, da sustentabilidade do investimento e da estrutura econômico-operacional da concessão.

Em atendimento aos estudos constantes do PMI, ficam estabelecidas as exigências mínimas de execução e gestão operacional, consideradas de observância obrigatória pela concessionária durante todo o prazo contratual, sem prejuízo de outras que venham a ser definidas em sua proposta técnica, conforme segue:

- a) Zeladoria integral das áreas sob concessão, de forma direta ou terceirizada, assegurando a prestação contínua e adequada dos serviços de segurança patrimonial, limpeza, manutenção preventiva e corretiva, conservação predial e demais atividades correlatas, compatíveis com as necessidades específicas de cada ambiente e instalação do complexo esportivo;
- b) Gestão da locação e utilização dos espaços do estádio, abrangendo a administração e o agendamento de eventos esportivos, culturais, corporativos e de entretenimento, bem como outras atividades viáveis e compatíveis com a natureza do equipamento público, observadas as normas legais, de segurança e de acessibilidade;
- c) Manutenção e conservação das estruturas físicas, hidráulicas, elétricas e tecnológicas do estádio, garantindo o pleno funcionamento das instalações e equipamentos e prevenindo a deterioração do patrimônio público;
- d) Cumprimento de padrões mínimos de desempenho, mensurados por indicadores objetivos de segurança, limpeza, funcionamento, conservação, acessibilidade e satisfação do usuário, conforme definido no edital e nas cláusulas contratuais específicas.

A concessionária deverá observar todos os requisitos de qualidade, eficiência e continuidade na execução dos serviços, sendo responsável integralmente pelos encargos técnicos, operacionais e financeiros decorrentes da concessão, atuando por sua conta e risco, conforme os termos da Lei nº 8.987/1995.

As disposições contidas neste item e nos estudos do PMI servirão de referência para a elaboração das cláusulas contratuais, que deverão prever expressamente as obrigações mínimas da concessionária, as metas de desempenho, os mecanismos de aferição e as penalidades em caso de descumprimento. Tais cláusulas integram o conjunto de critérios

de gestão contratual e fiscalização, devendo assegurar o cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação tem por objeto a concessão onerosa para requalificação, exploração, operação e manutenção do Estádio Municipal Alberto Oliveira: “Joia da Princesa”, compreendendo um conjunto integrado de intervenções estruturais, administrativas e operacionais voltadas à modernização, funcionalização e sustentabilidade econômica do equipamento público.

A solução proposta decorre dos estudos técnicos, jurídicos e econômico-financeiros realizados no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), que analisou cenários de viabilidade e modelagem contratual, resultando na escolha da concessão comum, conforme previsto na Lei Federal nº 8.987/1995, com aplicação subsidiária da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 186.

O modelo de concessão adotado visa requalificar integralmente a infraestrutura física e funcional do estádio, promovendo sua adequação às normas técnicas de segurança, acessibilidade e conforto, além de garantir sua plena utilização pela população e pela comunidade esportiva.

Busca-se, ainda, assegurar a sustentabilidade financeira e operacional do equipamento público, mediante a exploração econômica de suas áreas e serviços, revertendo parte das receitas ao Município por meio de outorga onerosa e participação sobre a receita bruta, conforme critérios definidos no edital e no contrato.

A solução proposta atende aos objetivos de eficiência administrativa e valorização do patrimônio público, proporcionando a ampliação da oferta de eventos esportivos, culturais e recreativos, fomentando o desenvolvimento econômico local e regional. O modelo contratual permitirá que a concessionária atue por sua conta e risco, assumindo integralmente os encargos de investimento, operação e manutenção, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, conforme parâmetros técnicos e jurídicos definidos neste Termo de Referência.

A execução da concessão visa garantir a continuidade, qualidade e modernização dos serviços, observando os princípios da economicidade, sustentabilidade, eficiência e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, consolidando uma solução duradoura, financeiramente equilibrada e socialmente vantajosa para o Município de Feira de Santana.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os valores decorrentes da presente concessão configuram receita patrimonial do Município de Feira de Santana, oriunda da exploração onerosa do Estádio Municipal Alberto Oliveira “Joia da Princesa”, não implicando despesa orçamentária para a Administração Pública.

A arrecadação proveniente da outorga e das participações financeiras previstas no contrato será recolhida ao Tesouro Municipal, observando-se as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira da receita pública, nos termos da Lei nº 4.320/1964.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será 35 anos, a contar da ordem de início, podendo ser prorrogado a critério do Poder Concedente, nas hipóteses e condições previstas no edital e no instrumento contratual, em conformidade com o disposto no art. 23, inciso XII, da Lei Federal nº 8.987/1995.

A definição do prazo contratual fundamenta-se no Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira constante do Anexo 15 do Edital – Modelo Econômico Referencial, elaborado no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) que originou a presente modelagem de concessão. Esse estudo demonstrou que o período mínimo necessário para garantir a amortização dos investimentos e a obtenção de retorno econômico compatível com o risco assumido pela concessionária é de 35 (trinta e cinco) anos.

O Anexo 15 do Edital contém a estrutura referencial de custos, projeções de receitas, fluxo de caixa e taxa interna de retorno (TIR) utilizadas como modelo econômico-financeiro indicativo para dimensionar o equilíbrio econômico do contrato. De acordo com o Caderno C do PMI, esse horizonte temporal é o período mínimo de equilíbrio entre o custo de capital investido, as receitas projetadas e as responsabilidades operacionais da futura concessionária, assegurando a sustentabilidade e a atratividade da concessão.

A adoção desse prazo também observa, por analogia, o art. 10, §1º, da Lei Federal nº 11.079/2004 (Lei das PPPs), que admite prazos de até 35 (trinta e cinco) anos para contratos de parceria que envolvam investimentos relevantes e de maturação de longo prazo, especialmente quando o retorno financeiro depende de receitas futuras da exploração econômica do bem público.

Assim, o prazo de 35 (trinta e cinco) anos mostra-se técnica, jurídica e economicamente justificado, garantindo à futura concessionária o tempo adequado para amortização dos investimentos, remuneração proporcional ao risco, e reversão do bem público em condições adequadas de uso, em conformidade com os princípios da eficiência, sustentabilidade e continuidade do serviço público.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- Poderão participar da LICITAÇÃO, nos termos deste EDITAL, isoladamente ou em consórcio, sociedades brasileiras ou estrangeiras, autorizadas a funcionar no Brasil, que satisfaçam plenamente todos os termos e as condições deste EDITAL, incluindo a legislação aplicável.
- Para efeitos deste EDITAL, equiparam-se às sociedades e, portanto, terão sua participação admitida na presente LICITAÇÃO as instituições financeiras, fundações, fundos de investimentos e as empresas com atividade de investidoras financeiras.
- Não poderão participar da LICITAÇÃO as pessoas jurídicas que, isoladamente ou em consórcio, direta ou indiretamente:

a) Se encontrem em cumprimento de pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta do Município de Feira de Santana, decorrente do artigo 156, III, da lei Federal nº 14.133/2021;

b) Tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de qualquer ente federativo, conforme previsto no artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste EDITAL, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

d) Tenha sido condenado, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10, da Lei Federal nº 9.605/1998;

e) Cujas falências haja sido decretadas;

f) Tenha registro de sanção, com efeito impeditivo de participação da licitação ou da contratação nos cadastros a que se referem o artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013;

g) Esteja proibido de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, §8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998, alterada pela Lei nº 14.230/2021;

h) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

i) Pessoa que tenha sido, direta ou indiretamente, nos últimos 06 (seis) meses contados da data da publicação do EDITAL, agente público do órgão/entidade contratante/responsável pela LICITAÇÃO, e não poderá participar direta ou indiretamente da execução do CONTRATO, pela CONCESSIONÁRIA, servidor ou dirigente do órgão/entidade responsável pela gestão ou acompanhamento do CONTRATO, que tenha, nos 06 (seis) meses anteriores, atuado de qualquer forma em atos de gestão, execução ou tomada de decisões no CONTRATO, nos termos do artigo 9º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As sociedades ou entidades estrangeiras que não funcionam no Brasil deverão apresentar declaração de que, para participar da presente LICITAÇÃO, submeter-se-ão à legislação da República Federativa do Brasil, inclusive às disposições do artigo 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do modelo constante no ANEXO 13 – MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE EXPRESSA SUBMISSÃO À LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E DE RENÚNCIA DE RECLAMAÇÃO POR VIA DIPLOMÁTICA

Sendo assim, os documentos exigidos serão:

Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- h) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971. .
- i) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo

da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

j) Ou outros meios legítimos de comprovação de existência jurídica da pessoa.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Participação de Consórcios

Em se tratando de CONSÓRCIO, e observadas as demais exigências fixadas neste EDITAL, a participação das LICITANTES deverá atender ao disposto no art. 15 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA:

- Cada CONSORCIADA deverá atender individualmente às exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista.
- Cada CONSORCIADA deverá atender individualmente às exigências para a qualificação econômico-financeira, salvo aqueles referentes à GARANTIA DA PROPOSTA;
- As exigências de qualificação técnica poderão ser atendidas conjuntamente pelo CONSÓRCIO, na forma prevista neste EDITAL;
- A desclassificação de qualquer CONSORCIADA acarretará a automática desclassificação ou inabilitação do CONSÓRCIO;
- Não haverá limite de integrantes para constituição de CONSÓRCIO;
- Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de CONSORCIADAS até a assinatura do CONTRATO, momento a partir do qual deverão ser observadas as regras contratuais para qualquer alteração na composição societária da CONCESSIONÁRIA;
- Caso uma LICITANTE participe de um CONSÓRCIO, ficará ela impedida de participar isoladamente da LICITAÇÃO;
- As CONSORCIADAS, assim como as entidades pertencentes ao seu GRUPO ECONÔMICO, não poderão participar da LICITAÇÃO isoladamente, por intermédio de mais de um CONSÓRCIO, ou por qualquer forma que resulte na apresentação de mais de uma proposta por parte das referidas sociedades ou do respectivo GRUPO ECONÔMICO.
- As CONSORCIADAS serão solidariamente responsáveis pelos atos praticados pelo CONSÓRCIO nesta LICITAÇÃO até a assinatura do CONTRATO.
- O compromisso ou o instrumento de constituição da Sociedade de Propósito Específico - SPE, subscrito pelas CONSORCIADAS, deverá conter os seguintes elementos:

a) Designação do CONSÓRCIO e sua composição;

b) Finalidade do CONSÓRCIO;

- c) Qualificação das CONSORCIADAS, que deverá ser exclusivamente o de participação da LICITAÇÃO;
- d) Composição do CONSÓRCIO com as respectivas participações das suas CONSORCIADAS;
- e) Indicação da CONSORCIADA líder, a quem deverá ser outorgado expressamente poderes para a realização dos atos que cumpram ao CONSÓRCIO durante a LICITAÇÃO até a assinatura do CONTRATO, tais como receber citação e responder administrativa e judicialmente por todos os atos praticados pelo CONSÓRCIO, apresentar comunicação, assinar declarações e outros documentos, ofertar proposta, concordar com condições, transigir, recorrer e desistir de recurso e celebrar contratos;
- f) Definição das obrigações e responsabilidades de cada CONSORCIADA e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada CONSORCIADA em relação ao objeto licitado;
- g) Previsão de responsabilidade solidária de todas as CONSORCIADAS pelos atos praticados pelo CONSÓRCIO em virtude da LICITAÇÃO até a assinatura do CONTRATO DA CONCESSÃO.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela LICITANTE individual ou, em caso de CONSÓRCIO, por cada uma das empresas participantes do CONSÓRCIO:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Estadual e Municipal de Contribuintes, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, ou em caso de CONSÓRCIO, ao domicílio ou sede de cada consorciada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou declaração assinada pela LICITANTE de que a atividade desempenhada não torna exigível inscrição municipal e/ou estadual;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 8.212/1991, conforme a Portaria RFB/PCFN nº 1.751/14;
- d) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, de tributos mobiliários, ou, no caso de a LICITANTE não estar inscrita, comprovação desta situação;
- e) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual relativa ao domicílio ou sede da LICITANTE, caso deva estar inscrita, mediante a apresentação da certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos de tributos estaduais, ou, no caso de a LICITANTE não estar inscrita, comprovação desta situação;
- f) Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do artigo 68, V, da Lei Federal nº 14.133/21.

h) Todas as certidões listadas acima deverão estar dentro do prazo de validade. Caso alguma certidão apresentada seja positiva, ou nela não esteja consignada a situação atualizada do(s) débito(s), deverá ser apresentada prova de quitação e/ou certidões que apontem a situação atualizada das ações judiciais e/ou dos procedimentos administrativos arrolados, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data final de cadastramento dos documentos da proposta comercial do licitante na plataforma.

Os documentos previstos não substituirão, em nenhuma hipótese, a apresentação das certidões arroladas, e destinam-se a permitir a averiguação, pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, de possível situação de regularidade fiscal da LICITANTE, ou de membro do CONSÓRCIO, a despeito do quanto indicado na certidão, caso comprovada a quitação do tributo ou a suspensão de sua exigibilidade. Não serão aceitos comprovantes de solicitação de certidões.

Qualificação Econômico-Financeira:

Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela LICITANTE individual ou, em caso de CONSÓRCIO, por cada uma das participantes do CONSÓRCIO:

- (i) No caso de Sociedade Empresária, Certidão de Pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a sociedade for sediada, datada de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de sua entrega;
- (ii) No caso de Sociedade Simples, certidão expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis da Comarca onde a sociedade está sediada, relativa à Execução Patrimonial, datada de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de sua entrega;
- (iii) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados perante o órgão de registro competente e, nos casos exigidos pela legislação brasileira, auditados por empresa de auditoria independente, regulamente registrada nos órgãos competentes, sendo vedada a apresentação de Balancetes ou Balanços Provisórios; OU balanço de abertura, para LICITANTES ou consorciadas que iniciaram suas atividades no ano corrente, também vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, em qualquer caso, observando-se que:
 - a. Sociedades limitadas deverão apresentar somente os balanços aprovados pela assembleia geral de sócios, ou em reunião de sócios, na forma do artigo 1.072 do Código Civil e do contrato social;
 - b. Sociedades anônimas fechadas deverão apresentar os balanços aprovados e publicados; e
 - c. Sociedades anônimas abertas deverão apresentar os balanços aprovados, publicados e auditados por auditor independente.
- (iv) Empresas estrangeiras deverão apresentar os documentos exigidos acompanhados de análise de auditores independentes. As empresas devem apresentar suas demonstrações

contábeis (balanço e demonstrativo de resultados) certificadas por um contador registrado na entidade profissional competente,

caso a auditoria não seja obrigatória pelas leis de seus países de origem.

(v) Nas situações em que a LICITANTE estiver submetida ao regime de Escrituração Contábil Digital – ECD, operacionalizado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para empresas estrangeiras, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados acompanhados de:

- recibo de entrega, emitido pelo SPED, da Escrituração Contábil Digital – ECD com autenticação válida na data de sua apresentação à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, assim como, em sendo o caso, apresentado juntamente ao Termo de Verificação para Fins de Substituição, exigido pela Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017; e
- comprovantes da assinatura digital do livro contábil pelo diretor responsável e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a sua regularidade perante o respectivo conselho.
- No caso de PROPONENTE constituída no mesmo exercício financeiro, a exigência será atendida mediante apresentação dos balancetes de constituição e o do mês anterior ao da data limite de cadastramento da proposta comercial do licitante.

Caso a LICITANTE, ou membro de CONSÓRCIO, seja filial/sucursal, deverá apresentar o balanço patrimonial consolidado da matriz. Em se tratando de entidade aberta ou fechada de previdência complementar, a comprovação do patrimônio, considerando as normas legais vigentes, corresponderá ao somatório das contas do Passivo do Exigível Atuarial e das Reservas e dos Fundos.

Caso a LICITANTE esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores ou igual a 1 (um), Grau de Endividamento Total (GET), inferior ou igual 0,8 (zero virgula oito) obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

$$GET = \frac{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Exigível a Longo Prazo}}{\textit{Ativo Total}}$$

Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, caput e §5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação;

Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais devidamente registrados na Junta Comercial de domicílio da licitante, exceto para os casos previstos no Decreto nº 8.683/16.

Sob pena de inabilitação, deverão comprovar o patrimônio líquido mínimo da empresa será correspondente a 10% (dez por cento), do valor estimado da concessão, oriundo do estudo do PMI conforme item 3 do presente TR.

Será considerada inabilitada, a empresa que, no uso das prerrogativas da Lei 123/06 e suas alterações, ficar comprovado, através das Demonstrações do Resultado do Exercício – DRE, os limites estão superiores aos estabelecidos na referida Lei.

Justificativa de adoção de índices contábeis:

Verifica-se que o valor estabelecido para a contratação é da ordem de R\$ 253.727.369,00 (duzentos e cinquenta e três milhões, setecentos e vinte e sete mil, trezentos e sessenta e nove reais), com o prazo de vigência do contrato de até 35 (trinta e cinco) anos, após a emissão do aceite na ordem de serviço, por parte da contratada.

Mediante o solicitado e, analisadas as características do objeto pretendido, é imprescindível estabelecer no Ato convocatório requisitos qualificadores, que permitam assegurar que o futuro contratado possua saúde financeira necessária, de modo que se possa cumprir a inteira execução do objeto, com fito a evitar prejuízos à atividade precípua da Administração, bem como o interesse público, insculpido no pretenso objeto licitatório. Nestes termos, e no caso específico – diz-se o objeto licitatório – **exigir índices contábeis usuais de mercado**, caracteriza-se como condição indispensável para a manutenção e a garantia das obrigações contratuais.

Por outro ângulo ainda, podemos reafirmar, em linhas gerais, que a qualificação econômico-financeira é requisito relevante e corresponde à disponibilidade de recursos, com a finalidade de garantir à Contratante a satisfatória execução do objeto da contratação.

Do ponto de vista legal, a art. 69, da Lei Federal 14.133/2021, permite ao Gestor público, quando da elaboração dos seus processos licitatórios, a aferição da qualificação econômico-financeira, que poderá prever, inclusive, a exigências de índices contábeis:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

(...)

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.
(grifamos)

À vista do estabelecido na Lei Geral de Licitações, trazemos à baila, do disposto na Súmula nº 289, do Egrégio Tribunal de Contas da União:

SÚMULA Nº 289.

"A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, **sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade**." (sem grifo no original)

E mais, o Tribunal de Contas da União já se manifestou acerca dessa possibilidade, em seu ACÓRDÃO 1214/2013 – PLENÁRIO:

9.1.10.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), bem como Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, índices calculados com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da licitação;

9.1.10.2 Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Em síntese, os comandos normativos supramencionados, permitem ao Administrador Público, na confecção dos seus editais, a exigência de índices contábeis usuais, como critério para participação em certames licitatórios, desde que estejam devidamente justificados no Processo Administrativo. É o objeto desta análise, a qual apresentamos.

A seguir, detalharemos conceitualmente, três índices contábeis que normalmente são comuns e utilizados, inclusive reconhecidos por Órgãos de Controle Externo, a exemplo do próprio Tribunal de Contas da União, cujo tema é tratado no ACÓRDÃO Nº 2299/2011 – TCU – Plenário. Quais sejam:

- a) Solvência Geral – SG
- b) Liquidez Corrente – ILC
- c) Endividamento Geral – IEG

Para as licitantes se habilitarem ao mencionado objeto, e considerando ainda a sua natureza, peculiaridades e características, é relevante que sejam exigidos os seguintes índices e seus respectivos limites:

Solvência Geral – SG

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

A Solvência Geral mede a capacidade em liquidar suas dívidas com todo o Ativo que a empresa dispõe, inclusive Bens Permanentes (máquinas e equipamentos, móveis e utensílios etc. Portanto, quanto maior o SG melhor a situação da empresa e, para a presente licitação.

Liquidez Corrente – ILC

ILC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

Esse índice mostra a relação direta entre bens e direitos de curto prazo e as obrigações de curto prazo. A liquidez corrente representa quanto existe de ativo circulante para cada R\$1,00 de dívida a curto prazo.

Nesta razão, que os resultados algébricos desses dois indicadores devem ser iguais ou superiores a 1 (> ou = a 1).

Nesta perspectiva temos a majoritária corrente de pensamento Jurisprudencial, firmada no Acórdão 247/2003, do TCU, citado pelo Professor Marçal Justen Filho, onde preconiza-se:

(...). Um índice de LG menor que 1 demonstra que a empresa não tem recursos suficientes para pagar as suas dívidas, devendo gerá-los. Já um índice de LC menor que 1 demonstra que a empresa não possui folga financeira a curto prazo. Se os dois índices forem maiores que 1, a empresa estará financeiramente saudável (...). Nesse sentido, qualquer empresa de pequeno ou grande porte poderia participar da concorrência, independentemente do capital social ou patrimônio líquido mínimo, desde que tivesse os seus índices contábeis nos valores normalmente adotados para comprovar uma boa situação financeira. (Acórdão 247/2003, Plenário, rel. Min. Marcos Vilaça. *apud* Justen Filho, Marçal. Pag. 636, Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Consoante ao índice de Endividamento Geral, passamos a discorrer:

Endividamento Geral – IEG

$$\text{IEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

No índice de Endividamento Geral – IEG, o enfoque é avaliar se a empresa está operando com dívidas de terceiros em excesso, e o risco do negócio. Nesse caso, em outras palavras, indica a dependência dos recursos de terceiros para financiamento do ativo. Então, espera-se, a partir da fórmula acima, a obtenção de um valor menor que 1 (<1). Entretanto, segundo ACÓRDÃO Nº 2299/2011 – TCU – Plenário, esse mesmo índice “varia entre 0,8 a 1,0”.

Cumpra observar que há decisões jurisprudenciais admitindo como correta a adoção, por parte da Administração Pública, de índices de liquidez corrente e liquidez geral entre 1,0 e 1,5 **e de índice de endividamento de 0,75 para avaliação da real situação financeira das empresas**. (Critério para aferição de qualificação econômico-financeira de licitante compromete competitividade no certame. Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. julho | agosto | setembro 2011 | v. 80 — n. 3). (sem grifos no original).

Depreende-se da leitura que, em síntese, quanto menor o **o IEG** melhor a situação da empresa. Em razão disto, para a presente licitação, definiu-se que deverá ser menor ou igual a 0,80 (zero vírgula oito), com base nos parâmetros usualmente adotados, porque o **Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de serviços continuados de manutenção e conservação da infraestrutura urbana, e pavimentação em paralelo em diversos logradouros do município de Feira de Santana, e a natureza desta contratação** requer robustez da qualificação econômico-financeira dos pretendentes interessados, com fito a não comprometer a plena execução contratual

Conclui-se com o exposto que, os índices contábeis mais aceitáveis, sendo eles o **ILC** e o **SG**, tendo para isso analisados as diversas decisões das Cortes de Contas, estão no intervalo entre = ou > que **1**; e quanto ao **grau de endividamento IEG (índice de endividamento geral) = ou < 0,8**, posto isto, é mais um dos requisitos suficientes para aferir parte da qualificação econômico-financeira dos concorrentes, ante ao certame em apreço.

Qualificação Técnica:

Para efeito da HABILITAÇÃO TÉCNICA, os seguintes documentos devem ser apresentados pela LICITANTE individual ou, no caso de CONSÓRCIO, por pelo menos um dos seus integrantes:

- Experiência em edificações:

a) Comprovação de aptidão para o desempenho da atividade OBJETO da presente LICITAÇÃO, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, o(s) qual(is) comprove(m) a experiência da LICITANTE na construção de edificações de órgãos públicos ou instituições privadas, de uso institucional e/ou de serviços, e que somadas, compreendem, no mínimo, 10.000 m² (dez mil metros quadrados) e investimento de, no mínimo, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em empreendimento de qualquer setor de infraestrutura, com recursos próprios ou de terceiros.

i. Para a comprovação da exigência prevista na letra “a” acima, admite-se o somatório de atestados de mais de um empreendimento, desde que ao menos um dos atestados contemple pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total da respectiva exigência editalícia.

- Experiência em eventos e atividades esportivas:

a) Comprovação de aptidão para o desempenho da atividade OBJETO da presente LICITAÇÃO, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, o(s) qual(is) comprove(m) que o LICITANTE tenha organizado no mínimo 3 (três) eventos ao longo de 01 (um) ano, tais como feiras, congressos, convenções, exposições comerciais e ou profissionais em local com capacidade para no mínimo 1.000 (mil) pessoas;

b) Comprovação de aptidão para o desempenho da atividade OBJETO da presente LICITAÇÃO, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, o(s) qual(is) comprove(m) que a LICITANTE tenha atuado na organização, fomento e/ou desenvolvimento de atividades e práticas esportivas coletivas, seja com futebol ou outra modalidade de esporte.

- Experiência em gestão predial:

a) Comprovação de aptidão para o desempenho da atividade OBJETO da presente LICITAÇÃO, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional,

emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, o(s) qual(is) comprove(m) a experiência do LICITANTE na execução direta ou indireta de serviços de gestão predial, incluindo, ao menos limpeza e conservação, manutenção e vigilância, em edificações de propriedade pública ou privada, durante 12 (doze) meses ininterruptos.

- Experiência em manutenção predial:

a) Comprovação de aptidão para o desempenho da atividade OBJETO da presente LICITAÇÃO, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, o(s) qual(is) comprove(m) a experiência do LICITANTE na execução direta ou indireta de manutenção e conservação, de natureza preventiva e corretiva, nas áreas de civil, elétrica, hidráulica, entre outros, em edificações de propriedade pública ou privada, durante 12 (doze) meses ininterruptos.

- Experiência em instalações de rede lógica, controle de acesso e automação:

a) Comprovação de instalação de rede lógica através de cabeamento estruturado, câmeras de CFTV, automação predial e controle de acesso, com capacidade de gestão e monitoramento em tempo real de forma simultânea que contenha, no mínimo, 50 câmeras instaladas.

b) Indicação de profissional técnico de nível superior reconhecido no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, que obrigatoriamente será o profissional responsável técnico. Deverá ser comprovado o vínculo do profissional com a licitante e/ou componente de consórcio e/ou subcontratado.

A comprovação do vínculo do profissional far-se-á por meio da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho, em se tratando de vínculo empregatício; ou dos documentos de constituição da empresa que comprovem ser o mesmo sócio ou diretor, ou contratos de prestação de serviços regidos pela legislação civil comum, para os profissionais sem vínculo empregatício.

No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento de empresas, somente serão considerados os atestados que comprovem de modo inequívoco a transferência definitiva de ACERVO TÉCNICO.

Será admitida, para efeito da comprovação da qualificação técnica do LICITANTE, a somatória de atestados, incluindo a somatória de atestados emitidos em nome de empresas diferentes, no caso de CONSÓRCIO, desde que um dos atestados corresponda a 50% (cinquenta por cento) do número de usuários do empreendimento, conforme aplicável.

Serão admitidos, para efeito da comprovação da qualificação técnica da LICITANTE, os atestados emitidos em nome de CONTROLADA, CONTROLADORA ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo CONTROLE, ou em nome de pessoa(s) jurídica(s) que assumam o compromisso perante a LICITANTE de contratação com a futura SPE para realização dos serviços de gestão e operação correspondentes.

Na hipótese de utilização, por uma LICITANTE, de atestados emitidos em nome de CONTROLADA, CONTROLADORA ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo CONTROLE, ou em nome de pessoa(s) jurídica(s) subcontratada(s), conforme o subitem anterior, a LICITANTE deverá declarar, indicando tal condição, acompanhada do respectivo organograma do grupo econômico e respectivas relações societárias, demonstrando efetivamente a vinculação entre as pessoas jurídicas, ou o compromisso de contratação com a futura SPE.

O(s) atestado(s) deverão apresentar de forma clara e inequívoca as informações exigidas, em papel timbrado do responsável pela atestação, no original, ou em cópia autenticada.

A conformidade dos atestados poderá ser confirmada por meio de diligência da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO destinada a averiguar a qualificação técnica da LICITANTE, nos termos deste EDITAL, sendo que o não atendimento dos requisitos editalícios implicará a inabilitação da LICITANTE, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em virtude de falsidade das informações prestadas.

Se atender a todas as exigências relativas às CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO previstas no EDITAL, a LICITANTE classificada em primeiro lugar será declarada a LICITANTE VENCEDORA.

Se a LICITANTE, originalmente classificada em primeiro lugar na PROPOSTA COMERCIAL, não atender às exigências de habilitação, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, uma vez esgotadas as possibilidades de saneamento, esclarecimento ou diligência, promoverá análise da licitante classificada na sequência e, assim, sucessivamente, até que uma LICITANTE atenda às exigências de habilitação, sendo, então, declarada vencedora da CONCORRÊNCIA.

Da vistoria.

Assegura-se ao LICITANTE o direito à realização de vistoria prévia, destinada à verificação in loco das condições, natureza e mensuração dos materiais e equipamentos necessários à execução do CONTRATO, sempre com o acompanhamento de profissional técnico do PODER CONCEDENTE.

Caberá a cada interessado providenciar o agendamento da vistoria prévia a que se refere o Subitem anterior, nos casos em que se pretenda conhecer as áreas com acesso restrito que compreendem a ÁREA DA CONCESSÃO, a ser realizada até 3 (três) dias úteis antes da data final de cadastramento dos documentos da proposta comercial do licitante na plataforma, devendo fazê-lo com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da data do agendamento pretendido, informando todos os locais de interesse e a identificação civil daqueles que realizarão a vistoria prévia, por meio de solicitação dirigida ao seguinte endereço eletrônico: vistoriajoia.secel@pmfs.ba.gov.br

O PODER CONCEDENTE disponibilizará data e horário diferentes para os eventuais interessados na realização de vistoria prévia.

Caso existam dúvidas no decorrer da vistoria, deverão as LICITANTES encaminhá-las ao endereço eletrônico vistoriajoia.secel@pmfs.ba.gov.br

Para a respectiva vistoria prévia a LICITANTE interessada deverá se fazer representar no local e horário designado pelo PODER CONCEDENTE, por intermédio de representante devidamente identificado e com antecedência de 15 (quinze) minutos, sob pena de cancelamento do agendamento.

Cada LICITANTE, isoladamente ou em CONSÓRCIO, poderá designar no máximo 2 (dois) representantes para o acompanhamento da visita técnica agendada, podendo solicitar quantas visitas técnicas desejarem, respeitados os prazos dos subitens anteriores, e até o limite disponível para os agendamentos.

A realização de vistoria prévia não é condição obrigatória para a participação na LICITAÇÃO, reputando-se, porém, que os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA COMERCIAL foram elaborados com perfeito conhecimento, pelos LICITANTES, da ÁREA DA CONCESSÃO no estado em que se encontra, os quais não poderão invocar qualquer insuficiência ou equívoco de dados a ela relacionados como óbice para a participação na LICITAÇÃO ou para a plena execução do CONTRATO.

Independentemente da realização de vistoria prévia o LICITANTE deverá apresentar declaração formal assinada por seu responsável técnico quanto ao conhecimento pleno da ÁREA DA CONCESSÃO, bem como das condições e peculiaridades da contratação.

Da subcontratação

Será admitida a subcontratação parcial, desde que não parte essencial do serviço.

Da garantia da proposta

A LICITANTE deverá apresentar GARANTIA DE PROPOSTA no valor de R\$ 2.537.273,69 (dois milhões, quinhentos e trinta e sete mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta e nove centavos), estipulada conforme limite de 1% do valor estimado do CONTRATO, nos termos do § 1º do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As modalidades de garantias referidas no item anterior são:

a) Caução em dinheiro ou em título da dívida pública; emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

Caso a modalidade da garantia optada for do tipo Caução em Dinheiro, o licitante vencedor deverá dirigir-se à Tesouraria do Município ou contatá-la através do telefone (75) 3602-8424, a fim de obter as orientações necessárias para a efetivação da mesma.

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Quando a GARANTIA DA PROPOSTA for realizada através de caução em dinheiro deverá ser efetivada em moeda corrente nacional, mediante documento de arrecadação próprio, expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, ou através de depósito/transferência bancária na Conta do Município, cujo comprovante deverá ser anexado junto à PROPOSTA.

Os títulos da dívida pública deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

Caso o título venha a ser extinto ou tenha o seu prazo de validade expirado, a garantia deverá ser prestada por meio de outro título válido que venha a substituir o anterior, emitido pelo Tesouro Nacional e registrado no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, ou substituído por uma das demais modalidades de garantia.

Se apresentada na modalidade de seguro-garantia, a GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser emitida por seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar pela SUSEP, sendo que a apólice deverá estar de acordo com o disposto na Circular da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022 e demais condições vigentes estipuladas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Em caso de fiança bancária, a GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser emitida por instituições financeiras regularmente autorizadas a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro e instituições autorizadas pelo Banco Central a expedir Cartas de Fiança.

Se apresentada na modalidade de título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, a GARANTIA DA PROPOSTA deverá estar de acordo com a

Lei Federal nº 14.770/2023 e com as condições vigentes estipuladas pela Superintendência de Seguro Privados – SUSEP.

O prazo mínimo de validade de GARANTIA DE PROPOSTA será de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de entrega da PROPOSTA.

O comprovante de GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser anexado junto à documentação da PROPOSTA COMERCIAL.

A GARANTIA DE PROPOSTA será devolvida aos LICITANTES no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou após a data de publicação da revogação ou anulação da LICITAÇÃO.

Se a LICITANTE for CONSÓRCIO, a GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser acrescida de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 15, §1º da Lei Federal nº 14.133/21, perfazendo o total de R\$ 2.791.001,06 (dois milhões, setecentos e noventa e um mil, um real e seis centavos).

As LICITANTES que não apresentarem a GARANTIA DE PROPOSTA nas condições estabelecidas neste EDITAL estarão impedidas de participar da CONCORRÊNCIA e terão os demais documentos devolvidos.

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO analisará a regularidade e efetividade das GARANTIAS DAS PROPOSTAS, observadas o disposto neste EDITAL.

Caso seja identificado vício sanável na GARANTIA DE PROPOSTA, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO poderá solicitar à LICITANTE a realização de ajuste na GARANTIA DE PROPOSTA, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente nos documentos apresentados pela LICITANTE.

O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelas LICITANTES em decorrência de sua participação na LICITAÇÃO, inclusive nos casos de desclassificação por fato superveniente, dará causa à execução da GARANTIA DA PROPOSTA, mediante notificação pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO à LICITANTE inadimplente, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Subitem 26.2 do EDITAL ou na legislação aplicável.

A GARANTIA DA PROPOSTA responderá pelas penalidades e indenizações devidas pelas LICITANTES durante a LICITAÇÃO, até a assinatura do CONTRATO.

Caso o valor da GARANTIA DE PROPOSTA seja insuficiente para fazer frente às penalidades e/ou indenizações impostas, a LICITANTE ficará obrigada a pagar pelos valores remanescentes no mesmo prazo indicado para pagamento da penalidade ou indenização a ela imposta.

A GARANTIA DE PROPOSTA, prestada em qualquer das modalidades previstas neste EDITAL, não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela LICITANTE e/ou pelos emitentes das garantias, relativamente à participação da LICITAÇÃO nesta CONCORRÊNCIA.

Da garantia do contrato

A concessionária deverá apresentar garantia contratual correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do contrato, válida por todo o período de vigência da concessão, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

A exigência encontra amparo no art. 96 da referida Lei, que autoriza a Administração a exigir garantia com o objetivo de assegurar a fiel execução das obrigações assumidas pelo contratado, inclusive nas concessões e demais parcerias de longo prazo.

Nas concessões onerosas, a garantia contratual tem como principal finalidade resguardar o Poder Concedente quanto a eventuais inadimplementos contratuais da concessionária, como o não cumprimento de investimentos obrigatórios, o atraso na entrega de obras, a descontinuidade da prestação dos serviços públicos concedidos ou o descumprimento das metas de desempenho previstas no contrato.

Diferentemente das contratações de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, em que a garantia atua para cobrir riscos trabalhistas e operacionais imediatos, na concessão a garantia mitiga riscos estruturais e financeiros de médio e longo prazo, típicos de contratos que envolvem receitas próprias do particular e investimentos de capital.

Nos termos do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a Administração pode exigir garantia de até 5% do valor do contrato, podendo esse percentual alcançar até 10% quando houver riscos elevados de inexecução.

No presente caso, optou-se por exigir o percentual mínimo de 1%, considerado suficiente e proporcional à natureza e ao porte do objeto, bem como ao modelo de remuneração da concessionária, que decorre da exploração econômica do serviço concedido.

Assim, a exigência da garantia contratual mostra-se legal, razoável e necessária, reforçando a segurança jurídica e a boa governança do contrato de concessão, e assegurando que eventuais inadimplementos contratuais possam ser cobertos sem prejuízo à continuidade e à adequada prestação do serviço público concedido.

Nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição para assinatura do contrato, o licitante deverá apresentar garantia no valor referente a 5% (cinco por cento) do

valor inicial do contrato. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

O prazo de vigência da apólice será de 90 dias (igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal) nos termos do artigo 97, inciso I da Lei nº 14.133/21.

No caso em que a da modalidade optada for Seguro Garantia, a mesma deverá ser entregue anteriormente à assinatura do contrato, conforme Art. 96 § 3º. Os demais comprovantes de garantia contratual deverão ser entregues no momento da assinatura do Contrato.

9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A modalidade licitatória adotada será a **Concorrência Eletrônica**, nos termos do art. 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.987/1995, com redação dada pela Lei nº 14.133/2021, combinada com o art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que expressamente admite a realização da **concorrência sob forma eletrônica**.

A escolha da Concorrência Eletrônica justifica-se pela natureza do objeto, que consiste na concessão onerosa para requalificação, exploração, operação e manutenção do Estádio Municipal Alberto Oliveira: “Joia da Princesa”, contrato de delegação de uso e prestação de serviço público, o qual demanda seleção por procedimento de ampla competição e critérios objetivos de julgamento, conforme o regime previsto na Lei Federal nº 8.987/1995.

A forma eletrônica da concorrência visa assegurar maior competitividade, transparência, isonomia e eficiência, ampliando o acesso de potenciais interessados e garantindo a economicidade do certame, em consonância com o disposto no art. 17, caput e §2º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que as licitações devem ser realizadas preferencialmente em formato eletrônico.

O critério de julgamento adotado será o de maior oferta, conforme o art. 15, inciso II, da Lei Federal nº 8.987/1995, sendo considerada vencedora a proposta que apresentar o maior valor de outorga a ser pago ao Poder Concedente, em reais (R\$), observadas as condições e garantias estabelecidas no edital e no contrato.

A Concorrência Eletrônica será conduzida em plataforma digital oficial do Município de Feira de Santana, observando-se integralmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, competitividade e transparência, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

10 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **José Fernando dos Santos Silva, matrícula: 60.008.241-6, Cargo: Chefe da Divisão de Atividades Esportivos**, dessa secretaria, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

O gestor do contrato, será o servidor – **Servidor Emerson da Silva Britto matrícula 600081010 – Superintendente Municipal de Esportes**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato

11 - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A Concessionária obriga-se a executar fielmente as obrigações previstas no Termo de Referência, na proposta apresentada e no Contrato, empregando todos os recursos humanos, técnicos e materiais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais. Deve reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer serviços ou intervenções que apresentem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, na forma e prazo exigidos pela Administração.

A Concessionária responderá civil e administrativamente por todos os danos materiais ou morais causados por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou contratados, obrigando-se a manter em dia todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias decorrentes do vínculo com sua força de trabalho e com terceiros contratados para execução do objeto. Deve utilizar pessoal habilitado e adequadamente qualificado para as atividades previstas, instruindo-os quanto ao cumprimento das normas internas, de segurança e de saúde no trabalho, bem como identificar documentalmente os empregados que ingressarem nas áreas da concessão.

A Concessionária deverá comunicar imediatamente ao Poder Concedente qualquer irregularidade verificada na execução do objeto e abster-se de empregar trabalho infantil ou de admitir trabalho em condições vedadas por lei; manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação; e não transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, suas obrigações sem prévia e expressa autorização do Poder Concedente, observadas as hipóteses permitidas no edital e no contrato.

A Concessionária será responsável pela gestão operacional do estádio, incluindo zeladoria, segurança, limpeza, manutenção preventiva e corretiva, conservação predial e demais atividades relacionadas, bem como pela administração das locações e uso dos espaços para eventos, observadas as normas contratuais e legais aplicáveis. As características e soluções indicadas em sua proposta vinculam a execução contratual, sem prejuízo da fiscalização e homologação pela Administração.

Nada do aqui previsto exclui ou diminui a responsabilidade integral da Concessionária perante terceiros ou perante a Administração por eventuais irregularidades, vícios redibitórios ou imperfeições técnicas.

12 - OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

O Poder Concedente fornecerá as condições necessárias para que a Concessionária possa desempenhar suas obrigações contratuais, disponibilizando informações, estudos e documentos públicos pertinentes à Área da Concessão, dentro dos limites legais e de

segurança. Caberá ao Poder Concedente exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução, por meio de servidores designados, anotando ocorrências e exigindo a correção de imperfeições, sem, contudo, eximir a Concessionária de suas responsabilidades.

O Poder Concedente convocará, quando necessário, representantes da Concessionária para reuniões de alinhamento e para adoção de providências imediatas que se façam necessárias à regular execução do contrato, bem como prestará as informações e decisões de sua competência em tempo hábil para evitar prejuízos à continuidade dos serviços.

O Poder Concedente realizará os atos administrativos previstos no edital e no contrato, publicações e expedição das ordens formais (por exemplo, Ordem de Início), e envidará esforços para a liberação de autorizações municipais necessárias, sem que tais providências descarreguem a responsabilidade da Concessionária sobre o cumprimento técnico e operacional do objeto.

O Poder Concedente receberá as contraprestações previstas no contrato, na forma e prazos ali estabelecidos, analisará e decidirá, em prazo razoável, sobre pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, termos aditivos e solicitações formais da Concessionária, observados os procedimentos legais e contratuais.

As obrigações específicas relativas ao objeto contratual (programa de intervenções, metas de desempenho, indicadores de mensuração, prazos de entrega das intervenções obrigatórias, garantias e demais condicionantes) constam do Termo de Referência, do Anexo III (Caderno de Encargos) e dos demais anexos contratuais, que deverão ser rigorosamente observados por ambas as partes.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Município de Feira de Santana reserva-se o direito de impugnar, suspender ou determinar a correção das atividades executadas pela Concessionária, caso estas não estejam de acordo com as cláusulas contratuais, com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência ou com as normas aplicáveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e no contrato.

Os casos omissos e as situações não previstas neste instrumento serão resolvidos com base nas disposições da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei de Concessões e Permissões), que disciplina o regime de concessão de serviços públicos e de uso de bem público; na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), aplicável subsidiariamente, nos termos do art. 186; e no Decreto Municipal nº 12.562, de 25 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI no âmbito do Município de Feira de Santana.

Todas as informações, aplicativos e documentos que forem manuseados e utilizados são de propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos na relação de bens da CONTRATADA, bem como de seus executores, sem expressa autorização do CONTRATANTE.

Os executores da contratada, que atuarão na prestação dos serviços previstos, receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder, criminalmente e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer em decorrência deste ilícito.

Será considerada ilícita a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos e informações utilizados durante a prestação dos serviços.

A CONTRATADA obriga-se a dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

O banco de dados é de propriedade da contratante, podendo ser solicitado a qualquer momento.

O Município de Feira de Santana-Ba reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal 12.830/2023.

Fica eleito o foro da Comarca de Feira de Santana/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Emerson da Silva Britto
Matricula: 60008101-0
Superintendente Municipal de Esportes

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias, estando presentes os elementos essenciais à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Feira de Santana - BA, em 12 de novembro de 2025.

Cristiano Lôbo da Silva
Matricula 60.008.290-9
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer